



PROCESSO N.º 456/05

PROTOCOLO N.º 8.438.436-4

PARECER N.º 803/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Alteração do plano do Curso Técnico em Bodiagnóstico aprovado pelo Parecer n.º 896/02 – CEE.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1054/2005-GS/SEED, encaminha o expediente do Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, pelo qual o Diretor, através do ofício n.º 115/05 – SEDE, de 03/02/2005 solicita alteração do plano do Curso Técnico em Bodiagnóstico, apresentando a justificativa seguinte:

“Diante das necessidades desenvolvidas na prática de três anos, no exercício de formação de profissionais do Curso da Educação Profissional, o colegiado desta instituição vê por bem reestruturar a carga horária de algumas sub-funções, tendo em vista a busca de mais qualidade, prevenção e assistência prestada no mercado de trabalho, valorizando as habilidades e adequando à realidade num contexto onde desejamos cumprir nossa função social.

As alterações propostas para um novo currículo visam: adequar o currículo atual como inclusão de disciplinas essenciais ao Curso de Técnico em Bodiagnóstico, como Anatomia e Fisiologia Humana, Física Aplicada e Química e Aplicada e a União de disciplinas atualmente separadas:

### 1º Inclusão de Anatomia e Fisiologia Humana:

Todos os estudantes da área da saúde devem ter um conhecimento básico de anatomia e fisiologia humana, pois deles depende a correta coleta de amostras biológicas. Além disso, ao saber, por exemplo, como funciona a contração muscular (abordada em fisiologia) o estudante já saberá a importância de se fazer um exame de cálcio.

### 2º Agrupar em uma mesma disciplina: Organização de Processo de Trabalho em Saúde e Organização em Laboratório de Bodiagnóstico

Desta maneira aborda-se conjuntamente como organizar os vários serviços essenciais à saúde, incluindo neste contexto o Laboratório de Análises Clínicas como apoio ao Diagnóstico.

### 3º Inclusão de Física Aplicada e Química Aplicada

Nestas disciplinas propõem-se abordar através da física e da ótica, como funciona um microscópio, um espectrofotômetro ...



PROCESSO N° 456/05

Como a química, noções de sais íons, preparo de soluções, ligações químicas e o cuidado com o manuseio de reagentes químicos.

4° Abordar conjuntamente Coleta e Manipulação de Amostras Biológicas

Quando fala-se como fazer a coleta de amostra, automaticamente o aluno deverá aprender como fazer o adequado transporte, cuidado e conservação desta amostra para mante-la viável, sendo disciplinas que são complementares, que não deveriam estar separadas.

5° Aumento da carga horária na disciplina de execução de Exames

Como trata-se da última disciplina, deve ser abordado com calma e tempo, pois estão incluídos o aprendizado de matérias como Hematologia, Microbiologia, Bioquímica, Parasitologia, Urinálise e Imunologia, sendo estas, matérias extensas que devem deixar o aluno apto a trabalhar no mercado de trabalho.” (cf. fls. 05 e 06)

**2 – O DEP/SEED, pelo Parecer n° 237/05, informa que:**

“A Instituição foi credenciada pelo Parecer n° 186/02 – CEE e o curso retromencionado autorizado pela Resolução n° 4457/02 da SEED e Parecer n° 896/02 – CEE.

A Direção justifica a alteração à folha 03 e apresenta a proposta de matriz à folha 06, sendo que as mudanças ocorreram na carga horária das disciplinas:

- Prestação de Primeiros Socorros de 120h para 80h
- Organização do Processo de Trabalho em Laboratório de Biodiagnóstico de 100h para 80h
- Física Aplicada e Química Aplicada – 50h
- Operação de Equipamentos Próprios da Área de 100h para 70h
- Coleta e Manipulação de Amostras Biológicas de 360h para 240h
- Execução de Exames Laboratoriais de 200h para 320h
- Estágio Supervisionado – 300h em Coleta e Manipulação de Amostras Biológicas (100h) e Execução de Exames Laboratoriais (200h)

Não houve alteração na carga horária total do Curso.

O artigo 11 da Deliberação 02/00 – CEE registra: “o estabelecimento poderá alterar o Plano de Curso, sem necessidade da nova autorização desde que:

I – as alterações na organização curricular sejam aplicadas à competências básicas ou decorrentes da necessidade da adequação à aplicação de novas tecnologias, incluindo o Estágio Supervisionado;

II – não alterar o nome do curso;

III – não reduza a carga horária mínima do total do curso.

Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino deverá alterar o plano de curso, sempre que necessário, a fim de mantê-lo adequado às exigências decorrentes de evolução na área profissional específica.”

Isto posto, o Departamento de Educação Profissional encaminha a proposta ao Conselho Estadual de Educação com alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Biodiagnóstico do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do Município de Curitiba.” (cf. fls. 24 e 25)



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 456/05

**3 – A organização curricular se resume na seguinte matriz:**



PROCESSO N° 456/05

## II – VOTO DA RELATORA

Somos pela alteração do plano do Curso Técnico em BIODIAGNÓSTICO, do Colégio Rui Barbosa, de Curitiba, aprovado pelo Parecer n° 896/02 – CEE, conforme exposto no corpo deste Parecer.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.